LEI MUNICIPAL Nº.: 3.317/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para a Declaração de Utilidade Pública Municipal, regulamenta o processo legislativo de concessão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no município de Ipameri-GO com finalidade exclusiva de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declaradas de Utilidade Pública, desde que preencham os seguintes critérios:

I - ser legalmente constituída e ter sede no município de Ipameri;

II - possuir Personalidade Jurídica;

III - Possuir caráter assistencial, educacional, cultural, esportivo, ambiental, de direitos ou quaisquer outros segmentos, cujas ações oferecidas sejam gratuitas e notadamente de interesse público local;

IV - Não remunerar a qualquer título, os cargos da diretoria e não distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados;

V - Promover ações que englobam o teor do inciso III do presente artigo.

Art. 2º - São documentos necessários que deverão instruir o pedido de declaração de utilidade pública:

I - Requerimento assinado pelo representante legal da instituição;

II - Estatuto registrado há pelo menos 01(um) ano;

III - Ata da eleição da diretoria em exercício devidamente registrada;

IV - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

V - Cópia de CPF e cédula de identidade do representante legal;

VI - Certidão negativa de débitos junto a fazenda municipal.

Parágrafo único - Ao receber o projeto de lei solicitando a declaração de utilidade pública, o presidente da Câmara Municipal deverá realizar o juízo prévio de admissibilidade. Faltando algum dos documentos previstos no presente artigo, deverá o

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

mesmo fixar prazo razoável para que sejam juntados. Após o decurso do prazo sem a adoção das providências necessárias, o projeto será arquivado.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública se dá mediante projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo ou do Legislativo.

Parágrafo Único - Somente pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal poderá ser concedida a declaração de utilidade pública a qualquer entidade.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública, que porventura vierem a receber recursos públicos para a execução de quaisquer projetos, ficam obrigadas a prestar contas dos valores recebidos ao poder público municipal, na forma e condições estabelecidos.

§1º - Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá a forma e as condições em que se dará a prestação de contas prevista nesse artigo.

§2º - A Declaração de Utilidade Pública recebida por qualquer entidade, por si só, não gera o direito de recebimento de quaisquer repasses por parte do Poder Público Municipal, o qual somente se dará mediante a celebração de convênio e previsão orçamentária para tanto.

Art. 5º - Será cassada a Declaração de Utilidade Pública de qualquer entidade que:

I - receber recursos públicos e não prestar contas nos prazos e condições fixados;

II - remunerar ou distribuir valores entre quaisquer dos membros de sua diretoria ou distribuir entre os mesmos ou a terceiros, a qualquer pretexto os valores auferidos;

II - o cadastro Nacional de Pessoa Jurídica houver extinto.

§1º - Qualquer cidadão que tomar conhecimento de irregularidades praticadas pela entidade declarada de utilidade pública é parte legítima para dar notícia ao poder público e requerer a adoção das providências cabíveis.

§2º - A cassação da declaração de utilidade pública somente se dará após

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

decisão fundamentada, garantindo se aos participantes o exercício do contraditório e da ampla defesa, com todos os recursos e ferramentas a eles inerentes.

Art. 6º - A entidade que tiver o título de utilidade pública cassado poderá no prazo de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da decisão de cassação, pleitear a obtenção de novo título, desde que sanados os vícios que provocaram sua cassação e, preenchidos os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 7º - O Prefeito Municipal poderá, caso julgue necessário, editar decreto regulamentando a presente lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2020.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41